

AO JUÍZO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TEUTÔNIA/RS

PROCESSO Nº 5000480-41.2020.8.21.0159

FALÊNCIA DE RC ATACADO E VAREJO DE CONFECÇÕES EM GERAL LTDA.

MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da **FALÊNCIA** de **RC ATACADO E VAREJO DE CONFECÇÕES EM GERAL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., na qualidade de auxiliar deste E. Juízo, apresentar o **Relatório do art. 22, inciso III, alínea “e”, c/c art. 186, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/2005**, para ciência do Juízo e do Ministério Público.

É como se manifesta a Administradora Judicial.

Teutônia, 3 de setembro de 2024.

MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

JOÃO A. MEDEIROS FERNANDES JR.

OAB/RS 40.315 | OAB/SC 53.074

OAB/SP 387.450 | OAB/PR 122.514

LAURENCE BICA MEDEIROS

OAB/RS 56.691 | OAB/SP 396.619

OAB/SC 53.256-A | OAB/PR 122.513

Central de Atendimento: 0800 150 1111

SUMÁRIO

1. Considerações iniciais	3
2. Histórico da Falida	3
3. Objeto Societário	5
4. Data da decretação da falência	5
5. Causas da Falência	5
6. Termo Legal da falência	6
7. Termo de compromisso da administração judicial	6
8. Declarações do art. 104 da Lei nº 11.101/05	7
9. Da análise da escrituração e demonstrações financeiras	7
10. Do balanço patrimonial	8
11. Do ativo	10
12. Do ativo circulante	10
13. Do não circulante	11
14. Do passivo	12
15. Do comparativo entre o balanço patrimonial e o valor arrolado	14
16. Das demonstrações do resultado do exercício	16
17. Do fluxo de caixa	18
18. Considerações finais	18
19. Da determinação contida no Evento 402, item VIII	20
20. Dos pedidos	21

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório tem por objetivo a análise do procedimento da falida, antes e depois da sentença de falência, a bem de averiguar eventual responsabilidade civil e penal dos envolvidos, esta que, acaso identificada, deverá ser objeto de apreciação pelo Ministério Público.

Sendo assim, preliminarmente, esclarece a administração judicial esclarece que, diante da constatação da inviabilidade de superação da crise econômico-financeira da então recuperanda, restou convolada a recuperação judicial em falência pelo juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Teutônia/RS.

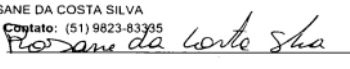
2. HISTÓRICO DA FALIDA

A falida RC ATACADO E VAREJO DE CONFECÇÕES EM GERAL LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 11.445.288/0001-24, foi constituída, ao que tudo indica, em 18/12/2009, conforme se extrai da consulta junto ao site da Secretaria da Receita Federal:

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.445.288/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2009
NOME EMPRESARIAL RC ATACADO E VAREJO DE CONFECÇOES EM GERAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RC ATACADO E VAREJO DE CONFECÇOES EM GERAL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança		

Note-se que não há nos autos a cadeia completa de contratos sociais e respectivas alterações nos autos, presumindo-se que a constituição da pessoa jurídica tenha se iniciado como empresa individual, em nome de ROSANE DA COSTA SILVA, conforme documento anexado no Evento 1, CONTRASOCIAL4, passando, no ano de 2018, a figurar como sociedade empresária de responsabilidade limitada.

Central de Atendimento: 0800 150 1111

1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL				
NOME: ROSANE DA COSTA SILVA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				
10 AGO. 2018				
Nº FCN/REMP  RS1201800175888				
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2209	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICÍPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:				
TEUTONIA Local		Nome: ROSANE DA COSTA SILVA Telefone de Contato: (51) 9823-83395 Assinatura: 		
6 Agosto 2018 Data				

Na oportunidade, passaram a figurar como sócios ROSANE DA COSTA SILVA, inscrita no CPF sob n.º 693.796.370-04, e ANDERSON LUCAS DA COSTA, inscrito no CPF sob o n.º 039.295.540-70:

Nome/Nome Empresarial: ANDERSON LUCAS DA COSTA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ROSANE DA COSTA SILVA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

A partir de então, a sociedade empresária passou a contar com um capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), distribuído em 20 mil quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, e dividido em 50% para cada sócio:

A sócia **ROSANE DA COSTA SILVA** subscreve 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que já estão integralizados em moeda corrente nacional.

O sócio **ANDERSON LUCAS DA COSTA** subscreve 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que integraliza neste ato em moeda corrente nacional.

Central de Atendimento: 0800 150 1111

3. OBJETO SOCIETÁRIO

O ramo de atuação primário da falida abrangia o setor de “*Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança*”. Já, o ramo secundário compreendia “*Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho*”, “*Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho*”, e “*Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios*”, conforme descrição extraída da atividade econômica principal do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

4. DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA

A recuperação judicial da empresa RC ATACADO E VAREJO DE CONFECÇÕES EM GERAL LTDA. foi convolada em falência no dia 06/11/2023, às 16h18min, conforme sentença proferida no Evento 340 dos autos principais.

5. CAUSAS DA FALÊNCIA

Pelo que se depreende do andamento da recuperação judicial proposta pela RC ATACADO E VAREJO DE CONFECÇÕES EM GERAL LTDA., a narrativa trazida na inicial era de que desde o ano de 2017 vinha enfrentando dificuldades para manter as obrigações em dia, tendo uma queda brusca de faturamento entre os anos de 2018 e 2019, o que se agravou com a pandemia de Coronavírus.

A recuperanda teve o Plano de Recuperação Judicial – PRJ aprovado em 09/09/2021 (Evento 215, SENT1).

Todavia, conforme evidenciado do relatório de fiscalização de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial – PRJ aprovado (5º relatório, relativo a março/2023), a recuperanda não vinha dando cumprimento ao plano proposto, possuindo o valor em aberto naquele período de R\$ 184.989,21 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), conforme gráfico abaixo:

Central de Atendimento: 0800 150 1111



Tal circunstância, aliada ao fato de ter a recuperanda omitido informações necessárias ao acompanhamento e realização dos Relatórios Mensais de Acompanhamento – RMAs, levaram a administração judicial, em 23/09/2023, requerer a convolação da recuperação judicial em falência, o que foi acolhido pelo juízo.

6. TERMO LEGAL DA FALÊNCIA

Conforme determinado na sentença que decretou a falência da sociedade empresária, em um primeiro momento o termo legal da falência foi fixado em 05/02/2022, “correspondente ao nonagésimo dia contado da data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 99, II da LRF.” (Evento 340, item “b”).

Não obstante, a administração judicial requereu a retificação do termo legal da falência, pelo que retificada pelo juízo, oportunidade em que fixado, em definitivo, em 27/01/2020.

7. TERMO DE COMPROMISSO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Ao proferir a sentença de convolação em falência da empresa, Vossa Excelência manteve esta administração judicial na condução do processo falimentar, conforme item “a” do Evento 340, nos termos em que prevê o art. 33 da Lei 11.101/05.

Central de Atendimento: 0800 150 1111

8. DECLARAÇÕES DO ART. 104 DA LEI 11.101/05

Prevê o art. 104, inciso I, alíneas “a” a “g”, da Lei 11.101/05, que o representante legal da falida deverá, em um prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data da decretação da quebra, assinar o termo de comparecimento perante ao administrador judicial, prestando as declarações contidas no indigitado artigo.

Analizando os autos, identifica-se que a intimação da sentença que decretou a quebra foi realizada por meio eletrônico, Evento 346, sem manifestação dos falidos até a presente data quanto ao ponto. Tanto tiveram os falidos ciência dos termos da sentença que decretou a quebra que, no Evento 390, interpuseram agravo de instrumento, o qual não foi conhecido (Evento 396).

Por tais razões, a administração judicial reputa como não prestadas as declarações do art. 104, inciso I, alíneas “a” a “g”, da Lei 11.101/05.

9. DA ANÁLISE DA ESCRITURAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9.1 DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS ANALISADOS

- (i) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício de 2015 a 2019;
- (ii) Balancete e Demonstração do Resultado do Exercício de janeiro a dezembro de 2020;
- (iii) Balancete e Demonstração do Resultado do Exercício de janeiro a dezembro de 2021;
- (iv) Balancete e Demonstração do Resultado do Exercício de janeiro a agosto de 2022;
- (v) Livros razão de 2020, 2021 e 2022;
- (vi) Demonstração do fluxo de caixa de janeiro a outubro de 2021.

Central de Atendimento: 0800 150 1111

O exame das demonstrações contábeis é de fundamental importância para contextualização da situação em que a falida se encontrava ao tempo da quebra e, também, para justificar os motivos que a levaram a esta conjuntura. Salienta-se que a análise está limitada aos documentos disponibilizados pela empresa e a veracidade dos dados será atestada de acordo com as informações obtidas.

10. DO BALANÇO PATRIMONIAL

Trata-se da demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, num determinado período, a posição patrimonial e financeira da empresa. No balanço patrimonial, as contas deverão ser classificadas segundo os elementos do patrimônio em que são registradas e agrupadas, de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da empresa. Estabelece uma verificação do equilíbrio (um balanço) entre o que a empresa possui e o que ela deve.

Inicialmente, cumpre destacar que a falida apresentou os documentos acostados no processo a época da recuperação judicial, relativos ao período de 2015 a agosto de 2022.

Ainda, menciona-se que durante toda a tramitação da recuperação judicial foi amplamente exposto pela administração judicial aos representantes da recuperanda acerca da necessidade de realizar ajustes e conferências na contabilidade devido à existência de vários saldos que vieram do antigo escritório de contabilidade e não haviam sido ratificados.

Da mesma forma, os extratos bancários correspondentes às contas de titularidade da recuperanda não restaram apresentados, denotando-se, a par disso, que os montantes apresentados em sua contabilidade não refletiam a realidade indicada por tais documentos e, por consequência, a situação que, de fato, se encontrava a sociedade empresária.

A seguir, os balanços apresentados:

Central de Atendimento: 0800 150 1111

Ativo	2018	2019	2020	2021	2022
CIRCULANTE	87.401	653.167	429.356	277.722	269.257
Disponível	11.513	67.937	91.832	49.010	37.965
Clientes	-	-	308.068	184.539	195.182
Cheques a cobrar	-	562.643	14.388	14.388	14.388
Adiantamentos a empregados	-	-	476	-	-
Estoques	75.888	22.500	10.175	29.785	21.722
Contas de compensação ativas	-	-	-	-	-
Despesas antecipadas	-	88	4.417	-	-
NÃO CIRCULANTE	8.763.344	8.074.272	5.764.015	2.014.004	2.014.004
Outros créditos	342.634	264.335	264.815	264.815	264.815
Imobilizado	607.618	694.747	620.347	573.829	573.829
Contas de compensação ativas	7.813.092	7.115.191	4.878.853	1.175.361	1.175.361
TOTAL DO ATIVO	8.850.745	8.727.440	6.193.371	2.291.726	2.283.261
Passivo	2018	2019	2020	2021	2022
CIRCULANTE	857.926	623.227	765.100	833.532	840.791
Empréstimos e financiamentos	692.860,46	405.106,82	402.122	438.775	438.775
Fornecedores	-	43.624	81.072	96.914	96.913,86
Obrigações tributárias	11.646	40.998	99.126	123.344	129.505
Obrigações trabalhistas	48.791	52.162	87.627	84.728	88.536
Seguros	-	-	2.711	1.372	1.372
Consórcio a pagar	104.628	81.337	92.442	88.399	85.688
NÃO CIRCULANTE	48.333	1.301.451	1.474.127	1.473.073	1.473.073
Empréstimos e financiamentos	48.333,36	1.265.745	1.443.883	1.443.883	1.443.883
Consórcio a pagar	-	35.706	30.244	29.190	29.190
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.944.486	6.802.762	4.475.554	-14.879	-33.286
Capital social	10.000	20.000	20.000	20.000	20.000
Lucros ou prejuízos acumulados	121.394	-332.429	-423.299	-1.210.240	-1.228.647
Contas de compensação passivas	7.813.092	7.115.191	4.878.853	1.175.361	1.175.361
TOTAL DO PASSIVO	8.850.745	8.727.440	6.714.781	2.291.726	2.280.578

Central de Atendimento: 0800 150 1111

As referidas demonstrações apresentam informações sintetizadas que, somadas à ausência de outros documentos financeiros complementares, impossibilitaram a análise pormenorizada. De todo modo, apresentamos a seguir suas análises com base nos dados disponíveis.

11. DO ATIVO

O ativo da falida, no ano de 2015, era de R\$ 7,8 milhões, sendo a maior concentração no ativo circulante, em contas de compensação ativas, relativo a notas de remessas e retorno de mercadorias que os vendedores externos levavam para fora das dependências da empresa, seguido do saldo de imobilizado de R\$ 319 mil, com destaque para veículos de R\$ 265 mil.

Todavia, em agosto/2022 o ativo era de R\$ 2,2 milhões, expressando uma retração de 71% em relação a 2015, motivado especialmente pela redução da conta de compensação ativa e saldo disponível em caixa e bancos.

12. DO ATIVO CIRCULANTE

As disponibilidades da requerente eram de R\$ 37.965,04 (agosto/2022). Contudo, não foi possível atestar a veracidade da informação diante da não apresentação dos extratos bancários. Em ocasião anterior, a administração judicial foi informada pelo contador da empresa de que os montantes não correspondiam à realidade e que aguardaria um retorno da antiga contabilidade para realizar os ajustes.

Os **estoques** ao longo dos períodos não expressaram oscilações expressivas, saindo de R\$ 6.947,00 em 2015 para R\$ 21.721,94 em agosto/22. Contudo, não foi disponibilizado o inventário para o contraponto, tampouco foi informado se o saldo refletia a realidade e qual seria a composição das mercadorias.

Os **créditos** são compostos por clientes e cheques a cobrar. Os clientes apresentaram saldos a partir de janeiro de 2020, com montante negativo de R\$ 252,90 evoluindo para R\$ 195.181,99 em agosto/2022. Todavia, o relatório gerencial de contas a receber não foi apresentado, o que impossibilitou a verificação da rubrica.

Central de Atendimento: 0800 150 1111

Em algumas oportunidades, foi informado pelo contador da empresa que havia necessidade de realizar ajustes provenientes da antiga contabilidade, expondo que as demonstrações não refletiam a realidade.

Os cheques a cobrar representam 1% do ativo total em agosto/22. Todavia, em toda a tramitação da recuperação judicial, não foi exposta a composição da rubrica, identificando-se a necessidade de confirmação das informações registradas pela antiga contabilidade.

13. DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

O imobilizado apresentou crescimento de 80% entre 2015 e agosto/2022, motivado pela aquisição de móveis e utensílios, tendo saído de R\$ 2.000,00, em 2015, para R\$ 284.032,00, em agosto/2022. Além disso, havia contabilizado R\$ 335.279,96 de veículos e, “imobilizado em andamento” relativo a consórcios com o Banco do Brasil S/A (R\$ 145.953,06) e Banco Bradesco S/A (R\$ 89.155,13), contudo, sem notícias de contemplação e maiores informações.

No dia 14/11/2023, a administração judicial realizou levantamento dos bens arrecadados pertencentes à massa falida, oportunidade em que foi constatada a existência de 166 (cento e sessenta e seis) peças de roupas masculinas, femininas e infantis; lote de móveis contendo 1 (um) balcão baixo com 8 portas; 1 (uma) prateleira de nichos; 1 (um) balcão de atendimento em “L”; 2 (duas) araras, espelhos, 1 (um) armário sem portas; 1 (um) armário grande com prateleiras e portas e 1 (uma) placa luminosa. Além disso, foram arrecadados 2 (dois) cilindros para GNV Veicular e, 2 (dois) carros, sendo um Chevrolet Classic e um Fiat Grand Siena.

Assim, considerando que a recuperanda informou, por meio de seu contador, de que as demonstrações contábeis pendiam de ajustes e, por consequência, não representariam fidedignamente a situação da empresa, e tampouco foram disponibilizados documentos que demonstrem a sua real situação, indica-se a possibilidade de incidência no crime falimentar previsto no art. 168, *caput*, §1, incisos I e II, da Lei 11.101/05, que assim prevê:

Central de Atendimento: 0800 150 1111

Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Aumento da pena

§ 1º A pena aumenta-se de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), se o agente:

I – elabora escrituração contábil ou balanço com dados inexatos;

II – omite, na escrituração contábil ou no balanço, lançamento que deles deveria constar, ou altera escrituração ou balanço verdadeiros;

Além disso, estes indícios poderiam se enquadrar na tipificação contida no art. 171 da Lei 11.101/05, uma vez que as informações prestadas pela então falida não representariam a real situação patrimonial da sociedade empresária, podendo induzir a erro o juízo, o Ministério Público e os credores.

14. DO PASSIVO

O passivo da falida, em 2015, era de R\$ 7,8 milhões, sendo a maior concentração no passivo circulante, em contas de compensação passivas relativa a remessas de notas fiscais, acompanhada de empréstimos e financiamentos de R\$ 202,4 mil, em face, principalmente, de Aymoré Crédito (R\$ 64 mil) e Rosane da Costa Silva (R\$ 125,9 mil).

Em agosto/2022 o passivo era de R\$ 2,2 milhões, destacando-se as obrigações com empréstimos e financiamentos com o Banco do Brasil S/A (R\$ 1 milhão), o que demonstra que, ao longo de determinado período, a empresa necessitou se alavancar com recursos de terceiros.

Central de Atendimento: 0800 150 1111

O passivo circulante é marcado por fornecedores, obrigações tributárias e trabalhistas, seguros, empréstimos e financiamentos, sendo estes últimos com maior variação entre 2015 e agosto/2022.

Os fornecedores foram mais representativos em agosto/2020, quando compunham R\$ 94,8 mil. Após isso, mantiveram-se com tímidas oscilações, encerrando agosto/2022 com R\$ 96.913,86. Contudo, destaca-se que a rubrica não representa a realidade, visto que o montante arrolado a fornecedores na falência é de R\$ 129.436,00, sendo a Rovitex Indústria e Comércio de Malhas Ltda. o fornecedor mais representativo arrolado, com o montante de R\$ 88.967,28.

Aos valores devidos às instituições financeiras apresentaram crescimento exponencial a partir de 2019, onde apurou-se R\$ 1.670.851,93, ante R\$ 741.193,82 apurados em 2018. Em agosto/2022 o saldo representara R\$ 1.882.658,31, todavia, salienta-se que o valor contabilizado não corresponde com o arrolado, uma vez que consta na falência R\$ 1.293.702,10, divergindo, portanto, do contabilizado.

As obrigações tributárias cresceram constantemente desde o ano de 2015 devido à inadimplência. Não é possível precisar o real valor devido, acrescido de juros e multa, uma vez que não foram disponibilizados os relatórios fiscais.

Já as obrigações trabalhistas evoluíram exponencialmente entre 2015 e agosto/2020, contemplando valores relativos a rescisões de contrato de trabalho, não justificados empresa, provisões, encargos sociais como INSS, parcelamento de INSS, FGTS e IRF. Porém, diante da não apresentação de guias de encargos sociais, não há possibilidade sustentar a veracidade do saldo contabilizado.

Os consórcios evoluíram principalmente em 2016 e encerraram agosto/2022 com R\$ 85.688,31. Em todo o decurso da recuperação judicial não foram apresentados documentos. Todavia, a contabilidade informou que a empresa aguardava retorno dos bancos com os extratos respectivos para que fossem realizados os ajustes de saldos. Presume-se, assim, que o montante identificado não reflete a realidade.

Central de Atendimento: 0800 150 1111

Em síntese, a análise realizada pela administração judicial constatou que o passivo da falida não representou fidedignamente a situação da empresa, tampouco foram disponibilizados documentos que demonstrem a sua real situação ao tempo da quebra, fazendo os seus representantes incidirem, em tese, como incursos no crime falimentar disposto no art. 168, caput, §1, incisos I e II, da Lei 11.101/05, que assim prevê:

Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Aumento da pena

§ 1º A pena aumenta-se de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), se o agente:

I – elabora escrituração contábil ou balanço com dados inexatos;

II – omite, na escrituração contábil ou no balanço, lançamento que deles deveria constar, ou altera escrituração ou balanço verdadeiros;

Além disso, estes indícios poderiam se enquadrar na tipificação contida no art. 171 da Lei 11.101/05, uma vez que as informações prestadas pela então falida não representariam a real situação patrimonial da sociedade empresária, podendo induzir a erro o juízo, o Ministério Público e os credores.

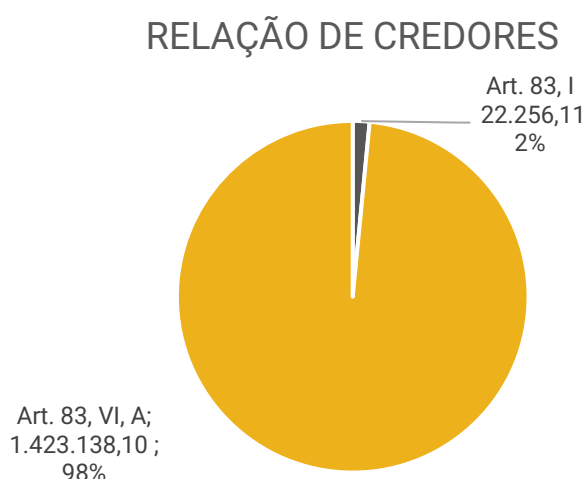
15. DO COMPARATIVO ENTRE O BALANÇO PATRIMONIAL E O VALOR ARROLADO

As demonstrações contábeis de agosto/2022 indicam que as obrigações com terceiros somam R\$ 2.313.864,10, sendo as principais descritas a seguir:

Central de Atendimento: 0800 150 1111



A relação de credores da falência soma R\$ 1.445.394,21, sendo distribuídas em 15 credores, conforme classes abaixo:



Considerando as informações acima, tem-se que o montante contabilizado é 60% superior ao arrolado.

O ativo disponível da massa falida compreende móveis e utensílios de R\$ 284.032,00, veículos de R\$ 335.279,96 e imobilizado em andamento de R\$ 145.953,06. Contudo, salienta-se que os veículos e móveis arrecadados, demonstram montantes muito inferiores aos contabilizados.

Central de Atendimento: 0800 150 1111

O ativo da massa é de R\$ 765.265,02 e o montante atribuído aos credores, R\$ 1.445.392,21. Logo há uma insuficiência de saldo de R\$ 680.127,19.

16. DAS DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

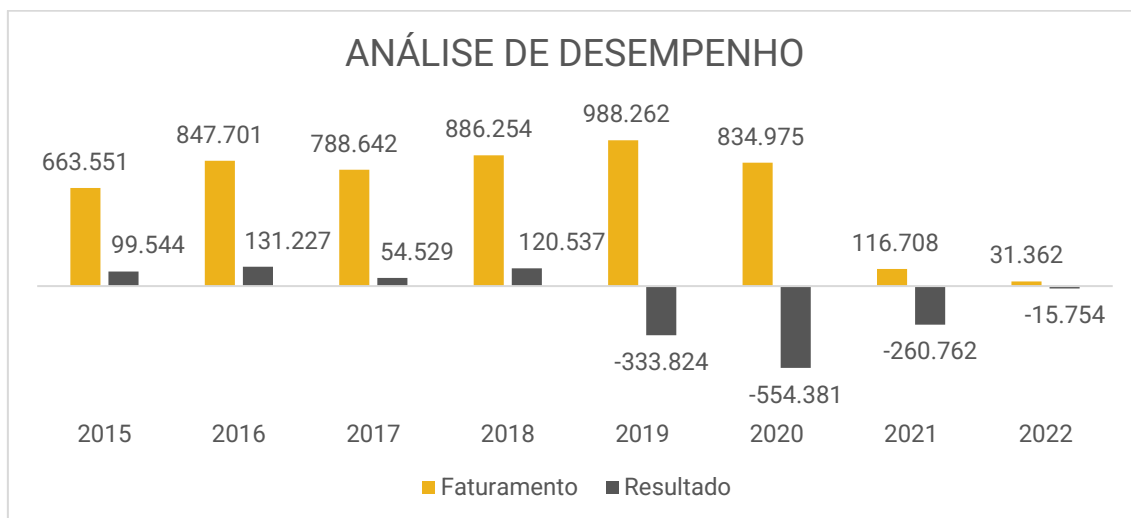
Com relação ao Demonstrativo do Resultado do Exercício - DRE, cumpre ressaltar que foram disponibilizados, em grande parte, documentos de modo resumido, o que não impede a avaliação de desempenho, mas limita a abrangência de informações aqui citadas. Abaixo segue as demonstrações, em sua forma sintética:

DRE	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receita bruta	663.551	847.701	788.642	886.254	988.262	834.975	116.708	31.362
Deduções das vendas	-47.182	-56.459	-53.673	-64.966	-72.743	-63.565	-24.736	-5.671
Receita líquida	616.369	791.243	734.969	821.288	915.519	771.410	91.972	25.691
Custo dos produtos vendidos	-303.809	-419.678	-362.599	-294.935	-430.021	-137.944	-63.194	-10.205
Lucro bruto	312.560	371.565	372.370	526.353	485.498	633.466	28.778	15.486
Despesas operacionais	-198.290	-199.387	-289.689	-405.816	-819.322	-1.187.846	-289.211	-30.701
Despesas com vendas	-	-	-11.155	-262.760	-259.508	-839.553	-151.076	-16.980
Despesas com pessoal	-125.766	-137.512	-177.249	-	-	-	-	-
Despesas administrativas	-28.665	-40.510	-41.382	-113.228	-113.764	-119.611	-82.145	-13.494
Receitas financeiras	-	-	-	9.621	18.771	-	1.215	-
Despesas financeiras	-23.039	-18.501	-36.968	-16.937	-464.821	-228.682	-54.873	-226
RESULTADO LÍQUIDO	99.544	131.227	54.529	120.537	-333.824	-554.381	-260.762	-15.754

A receita da falida demonstrou oscilação de 2015 até 2020, mantendo-se em patamares elevados (entre R\$ 663 mil e 988,2 mil ao ano). Porém, a partir de 2021 acentuou forte queda caindo para R\$ 116,7 mil, chegando ao menor patamar registrado em 2022, onde faturou apenas R\$ 31,3 mil entre janeiro e agosto daquele ano.

Embora o faturamento tenha retraído, os custos e despesas não diminuíram na mesma proporção, gerando prejuízos em todos os períodos desde 2019, conforme se observa:

Central de Atendimento: 0800 150 1111



Evidencia-se, conforme relatado pela empresa, ainda na condição de recuperanda, que as demonstrações contábeis necessitavam de ajustes, estando as informações em desacordo com a realidade, o que corrobora com o apurado por esta administradora judicial, uma vez que se evidenciou a ocorrência de contabilização de custos nos meses de janeiro/22, julho/22 e agosto/22 com saldo positivo.

Os principais elementos redutores de lucratividade da sociedade empresária foram despesas com vendas, em especial, combustíveis e pró-labore, além da receita de vendas que encolheu em 86% em 2021 e, 73% em 2022. Neste item, inviável fazer a análise de forma mais detalhada, considerando a ausência de relatórios auxiliares.

O ano de 2019 aportou o maior prejuízo do período analisado, com custos e despesas que consumiram 47% e 92%, respectivamente, das receitas líquidas. Em 2022 o faturamento retraiu 73%, contudo salienta-se que se considera apenas os resultados até agosto/22. Os custos e despesas mesmo que expressando retração, encolheram de forma menos expressiva em relação a receita, sendo o motivo do ano encerrar com prejuízo de R\$ 15.753,85. Os prejuízos iniciaram em 2019 e ocorreram até 2022, em virtude da insuficiência de vendas frente aos custos e despesas.

17. DO FLUXO DE CAIXA

Os documentos acostados pela empresa, compreendem apenas as competências de janeiro/2021 até outubro/2021 e, expuseram divergências do saldo final com o contabilizado demonstrando que podem os documentos não refletir a realidade.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As demonstrações contábeis da sociedade empresária RC ATACADO E VAREJO DE CONFECÇÕES EM GERAL LTDA. indicam que o ativo reduziu substancialmente ao longo do tempo, em contrapartida, a dívida com terceiros cresceu, sendo um aumento de 285% em relação a 2019.

Ainda, conforme análise e informações coletadas no decorrer do processo de Recuperação Judicial, as demonstrações contábeis não representam a realidade da empresa, não havendo veracidade nas informações prestadas à administração judicial, o que faz incidir, em tese, o crime falimentar previsto no art. 168 da Lei 11.101/2005:

Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Aumento da pena

§ 1º A pena aumenta-se de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), se o agente:

I – elabora escrituração contábil ou balanço com dados inexatos;

II – omite, na escrituração contábil ou no balanço, lançamento que deles deveria constar, ou altera escrituração ou balanço verdadeiros;

Além disso, as condutas praticadas pelos falidos podem se enquadrar nos crimes tipificados nos arts. 171 e art. 178 da Lei 11.101/2005, uma vez que as

Central de Atendimento: 0800 150 1111

informações prestadas pela então falida não eram reais, podendo induzir a erro o juízo, o Ministério Público e os credores e demais partes interessadas:

Art. 171. Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembléia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Demais disso, observa-se que no momento em que restou cumprida a arrecadação dos bens pela administração judicial, os falidos declinaram que parte dos veículos de propriedade da empresa haviam sido vendidos, observe-se, sem autorização judicial (Evento 368, PET1):

Da mesma forma, os demais veículos arrolados na inicial do procedimento de recuperação judicial, quais sejam, **Chevrolet Onix placa IXP3006, Fiat Strada placa IY04991, Chevrolet Montana IZC5F27 e Chevrolet Tracker IXZ0272**, não foram localizados na sede da falida.

Em entrevista com os sócios da falida, declinaram na oportunidade que referidos veículos foram vendidos no curso do processo de recuperação judicial (entre 2019 e 2023), não sendo, no entanto, transferidos junto ao DETRAN.

Solicitadas informações ou documentos que comprovassem a assertiva, a única informação sobre o paradeiro dos veículos foi relativa ao Chevrolet Montana, placa IZC5F27, a qual teria sido vendida para a pessoa de Paulo Rogério Ribeiro da Costa, no ano de 2022.

Tal ato atrai a incidência do art. 172, *caput*, da Lei 11.101/05, que assim prevê:

Central de Atendimento: 0800 150 1111

Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o credor que, em conluio, possa beneficiar-se de ato previsto no caput deste artigo.

Note-se que até a presente data não há informações acerca dos atuais possuidores dos bens, os quais constam com restrição de transferência determinada pelo juízo. Além disso, cumpre seja apurado vínculo destas pessoas com os falidos, de modo a se verificar a incidência do Parágrafo único do indigitado artigo.

Por fim, a omissão por parte da representante da falida (materialidade e autoria, respectivamente), relativamente a informações que deveria prestar ao juízo da falência por força de lei, a exemplo da localização dos bens móveis de titularidade da massa falida (veículos não localizados por ocasião da arrecadação pela administração judicial), além de todas as demais informações pertinentes à análise administrativa e contábil da sociedade empresária ao tempo da quebra, caracteriza, em tese, o crime previsto no art. 330 do Código Penal, denominado “Crime de Desobediência”, nos termos do que expressamente prevê o art. 104, parágrafo único, da Lei 11.101/05.

Não obstante isso, a administração Judicial pondera que os falidos não foram intimados pessoalmente da sentença que decretou a quebra, o que deverá ser objeto de análise pelo Ministério Público no âmbito penal.

19. DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO EVENTO 402, ITEM VIII

No que pertine aos pedidos deduzidos nos Eventos 391 e 993, a administração judicial informa que foram instaurados Incidentes de Classificação de Crédito Público, os quais receberam a seguinte autuação:

Central de Atendimento: 0800 150 1111

União (n.º 5004232-79.2024.8.21.0159);

Estado do Rio Grande do Sul (n.º 5004231-94.2024.8.21.0159);

Município de Teutônia/RS (n.º 5004229-27.2024.8.21.0159)

Assim, os documentos relacionados ao crédito fiscal deverão ser anexados aos indigitados expedientes de modo que possa a administração judicial proceder à análise e inclusão no Quadro Geral de Credores – QGC, nos termos do que prevê o art. 7º-A da Lei 11.101/2005.

Quanto ao pedido de habilitação deduzido no Evento 383, a administração judicial pondera que o mesmo deve ser realizado de maneira incidental, em procedimento próprio, sendo descabida a análise no âmbito do procedimento falimentar, nos termos do que prevê o art. 9º, c/c art. 10, da Lei 11.101/05.

20. DOS PEDIDOS

EM RAZÃO DO EXPOSTO, requer a administração judicial a Vossa Excelência:

- (a)** Seja dada vista do presente relatório ao Ministério Público;
- (b)** Seja inserida junto a RENAJUD de **restrição de circulação** em face dos veículos alienados no curso do processo de recuperação judicial sem autorização judicial do juízo, declarando ineficazes os negócios jurídicos de alienação dos bens, já que realizados dentro do termo legal da falência (placas IXP3006, IYO4991, IZC5F27 e IXD0272;
- (c)** Seja oficiado à Secretaria da Receita Federal e à Secretaria da Fazenda Estadual informando a condição de falida da demandada;
- (d)** Seja indeferido o pedido de habilitação de crédito deduzido no Evento 383, cumprindo seja instaurado a pedido da parte em incidente próprio.

Central de Atendimento: 0800 150 1111

A administração judicial informa, por fim, que foram instaurados os Incidentes de Classificação de Crédito Público em face da União (n.º 5004232-79.2024.8.21.0159), do Estado do Rio Grande do Sul (n.º 5004231-94.2024.8.21.0159) e do Município de Teutônia/RS (n.º 5004229-27.2024.8.21.0159), nos termos do que prevê o art. 7º-A da Lei 11.101/2005.

Sendo o que nos competia, fica esta administradora judicial à disposição desse Juízo para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

É como se manifesta a Administradora Judicial.

Teutônia/RS, 03 de setembro de 2024.

MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

JOÃO A. MEDEIROS FERNANDES JR.

OAB/RS 40.315 | OAB/SC 53.074

OAB/SP 387.450 | OAB/PR 122.514

LAURENCE BICA MEDEIROS

OAB/RS 56.691 | OAB/SP 396.619

OAB/SC 53.256-A | OAB/PR 122.513

Central de Atendimento: 0800 150 1111